



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/209/2023

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.831.020/0001-53, sediada na Rua Santo Antônio, nº 969, Bairro Praia, CEP 36.415-000, em Congonhas-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elson Gonzaga Silva, portador da Carteira de Identidade nº M 3.199.840, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 581.684.866.-68, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº PRC/361/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 193/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, implantação, conservação e manutenção em praças, hortas, estufas e espaços públicos, incluindo o fornecimento de insumos, materiais, mobiliário urbano, mão de obra, podas, reposição de plantas ornamentais, irrigação e lavagem com caminhão pipa em praças, jardins, vias e espaços públicos, prédios públicos e viveiro municipal no município Congonhas/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificação:

1.3.1. A Prestação de serviço será de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência.

1.3.2. A manutenção, objeto destas especificações visa a revitalização e conservação destes espaços, incluindo a instalação de mobiliário urbano, lixeiras, pequenos reparos, correção do solo, produção de mudas, substituição e ou plantio de plantas ornamentais e grama. Deverão estar incluídos nos valores pagos à CONTRATADA todos os custos referentes a mão de obra, insumos, plantas e materiais de consumo utilizados para execução dos serviços.

1.4. As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência do CONTRATANTE, devendo a empresa contratada comunicar por escrito a relação das plantas necessárias para a substituição devida.

1.5. A manutenção dos jardins e paisagismo da área ajardinada da cidade de Congonhas compreende os canteiros, jardins e praças em vias e prédios públicos, bem os vasos de plantas ornamentais do município.

1.6. A irrigação e lavagem das áreas ajardinadas, praças, vias e espaços de lazer públicos será feita com a utilização de caminhão pipa conforme equipamento especificado na planilha orçamentária anexa a este Contrato.

1.7. Os profissionais que trabalharão para o órgão CONTRATANTE deverão apresentar-se uniformizados para execução dos serviços a realizar, tais como:

1.7.1. Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte ou aquelas cuja altura na fase adulta atinjam até 2,5 metros;

1.7.2. Delimitação e remodelagem e definição de canteiros, com aplicação de delimitador;

1.7.3. Produção e ou reprodução de mudas no viveiro e estufas do município, conforme orientação do técnico responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 1.7.4. Desenvolvimento, do solo, limpeza da área do jardim e retirada do lixo;
- 1.7.5. Remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza logo após término dos serviços;
- 1.7.6. Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- 1.7.7. Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas e análise do solo caso necessário;
- 1.7.8. Colocação de terra preta sempre que necessário;
- 1.7.9. Desinçamento manual da área de gramado;
- 1.7.10. Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;
- 1.7.11. Transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
- 1.7.12. Corte de grama de toda área gramada dos espaços elencados;
- 1.7.13. Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção ou implantação de paisagismo;
- 1.7.14. Retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
- 1.7.15. Reposição de grama nas áreas faltantes;
- 1.7.16. Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas dos edifícios públicos.
- 1.7.17. Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);
- 1.7.18. Controle ecológico de pragas e doenças;
- 1.7.19. Poda e limpeza de árvores nas vias, canteiros e calçadas;
- 1.7.20. Remoção de árvores e arbustos secos;
- 1.7.21. Pequenos reparos (instalação de mobiliário urbano, lixeiras, luminárias etc.) nas praças e jardins, em vias e prédios públicos.
- 1.7.22. Irrigação de todas as áreas ajardinadas do município e lavagem de praças, vias, espaços de lazer públicos.
- 1.8. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado fazendo, inclusive, um controle de qualidade dos produtos utilizados.
- 1.9. A CONTRATADA deverá ter no mínimo as seguintes ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços:

FERRAMENTAS			
DESCRIÇÃO			
ENXADA	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2"	CHAVE INGLESA	ESMERIL
ENXADÃO	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4"	TESOURA PARA CERCA VIVA	LINHA DE PEDREIRO
CHIBANCA	QUIÇÁ	SERROTE PODADOR C/ CABO	TURQUÊS
FOICE	BROCHA	FACÃO	ALICATE
CAVADEIRA RETA	CORDAS 12MM	MARRETA 2 E 5KG	KIT PINTURA (PROFISSIONAL)
ANCINHO	TESOURÃO	MARTELO	MANGUEIRA DE NÍVEL
CAVADEIRA TATÚ	KIT JARDINEIRO (PROFISSIONAL)	REGADOR	NÍVEL DE MÃO
TESOURA DE PODA	JOGO DE CHAVE DE BOCA	ESCADA	COLHER DE PEDREIRO
TESOURA DE GRAMA	TRENAS 5, 10 E 50M	MORSA	DESEMPENADEIRA
RASTELO DE PLÁSTICO	CHAVE DE FENDA	LIMA CHATA	BROCHA
RASTELO DE METAL	CHAVE PHILIPS	LIMA P/ MOTOSERRA	TALHADEIRA CHATA
FORCADO	CAIXA DE FERRAMENTAS	BALDE METÁLICO PARA CONCRETO 10L	PONTEIRO C/ EMPUNHADURA 16 X 200MM
CARRINHO DE MÃO	ARCO DE SERRA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

EQUIPAMENTOS
DESCRIÇÃO
Roçadeiras
Motosserra
Motopoda
Cortador de grama a Gasolina
Cortador de grama elétrico
Soprador
Pulverizador costal 20 litros
Pulverizador costal 10 litros
Pulverizador costal 5 litros
Lavadora de Alta Pressão

1.10. MATERIAIS

1.10.1. Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração, mudas de hortaliças e todos os insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

1.10.2. Os insumos e ou materiais de consumo serão pagos conforme tabela SINAPI, que terá como data base a tabela publicada no mês de formalização do contrato. Os insumos e ou materiais que não constarem na tabela SINAPI, serão adquiridos através de três cotações de mercado, sendo aprovado para pagamento o orçamento de menor preço com apresentação de nota fiscal de compra correspondente.

1.11. EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1.11.1. O objeto inclui o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), indispensáveis na execução dos serviços.

1.12. EQUIPE TÉCNICA

ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ FLORESTAL -2707 SINAPI
ENCARREGADO
JARDINEIRO
SERVENTE/ AUXILIAR DE JARDINAGEM
OPERADOR DE ROÇADEIRA
PEDREIRO
PINTOR

1.12.1. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário à sua execução, com supervisão técnica de um engenheiro agrônomo com a finalidade de:

1.12.1.1. Manter o embelezamento dos jardins;

1.12.1.2. Manter as plantas e os gramados em ótima qualidade;

1.12.1.3. Manter a limpeza dos jardins, praças e espaços de lazer públicos.

1.12.2. Na Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973 descreve as competências do Engenheiro Agrônomo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.12.2.1. O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução Nº 218 de 29 de junho de 1973, referente à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços e afins correlatos e o artigo 1º da Resolução 1.048, de 14 de agosto de 2013.

1.12.3. Na Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA descreve as competências do Engenheiro Florestal:

1.12.3.1. O desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo floresta; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e créditos rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos e a Decisão Normativa 104/2014 do CONFEA de 29 outubro de 2014.

1.12.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

1.12.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

1.12.6. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/07/2023 e encerramento em 07/07/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, IIº, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.113.558,88 (três milhões cento e treze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As decorrentes dos serviços a serem contratados deverão ser custeadas com recursos conforme dotação orçamentária da SEMAD:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Unidade: 02 – Gestão, Fiscalização e Controle Ambiental

Atividade: 2.012 – Manutenção de Parques, Praças e Jardins

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

5.3. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término ou suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro.

5.4. O boletim de medição e relatório fotográfico deverá ser realizado conforme o modelo padrão proposto pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

5.5. O boletim de medição será efetivado pela Gerência de Fiscalização e Medição da SEMOBI, somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável da obra (Contratada), engenheiro fiscal (Contratante) técnico fiscal da obra (Contratante, se houver) e pelo Diretor a qual o serviço estiver subordinado (Contratante):

a- Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo SEMOBI), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição.

b- Diário de obras CONTÍNUO referente ao período de medição até dia 30 ou 31 conforme o mês a que se refere, assinados pela Contratada e Contratante, inclusive finais de semana mesmo não ocorrendo atividades, exclusivo aos contratos que exigem o Relatório Diário de Obras;

c- Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

d- Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA).

5.6. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e verificações de Especificações de Obras e Serviços

5.7. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente, tendo o seguinte o trâmite:

a- Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal da obra (Contratante) terá até 05 (cinco) dias úteis para fechamento/conferência e assinatura da documentação de medição;

b- Após este procedimento, a medição será entregue à Comissão Permanente de Medição tendo um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação e ateste;

c- Por fim, a medição será entregue pela Comissão à Gerência de Fiscalização e Medição, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.8. A Gerência de Fiscalização e Medição irá comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal.

5.9. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da Gerência.

5.10. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.

5.11. Junto com a nota fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.11.1. CND do INSS, CRF do FGTS e a CNDT (débitos trabalhistas);

5.11.2. GFIP completa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.11.3. Protocolo de envio da GFIP

5.11.4. DCTF Web completa

5.11.5. DARF e comprovante de pagamento

5.11.6. Guia FGTS e comprovante de pagamento

5.12. Mediante a apresentação da nota fiscal e de todos os documentos listados acima, a Gerência de Fiscalização e Medição, colherá as assinaturas e atestes na nota fiscal e demais documentos e encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para os trâmites de pagamento daquele setor.

5.13. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias.

5.13.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.

5.13.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo órgão gestor, que decidirá a respeito.

5.13.3. Havendo controvérsia jurídica, após a defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir sobre a ocorrência.

5.14. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

5.15. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

5.16. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução do serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo - IPCA.

6.2. Os insumos e materiais serão pagos conforme consta no Item 1.10.2 deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no termo de referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. Os Fiscais do contrato devem, neste caso, comunicar formalmente ao Gestor do contrato, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que instruem o processo de licitação.

8.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

9. CLAÚSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Área, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

9.5. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por meio do Diretor de Área, Gabriel Santos Westphal – Mat. 20145332 e o fiscal do contrato será a Supervisora de Área Sra. Kate Bárbara Marques Urzedo – Mat. 41081.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato.

10.2. Emitir a Ordem de serviço.

10.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

10.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

10.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.6. Pagar a Contratada

10.7. Efetivar as retenções tributárias.

10.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

10.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.10. Indicar o local para destinação dos resíduos.

10.11. Emitir através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural antes do início da execução do contrato a autorização/licença ambiental para os serviços contratados.

10.12. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

10.13. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.14. Através do setor de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a contratada deverá no ato da assinatura do contrato comprovar vínculo contratual com profissional de nível superior reconhecido pelo CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico - CAT, expedidas por este Conselho, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda empresa privada, que não a própria licitante, serviços relativos a:

11.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO EM PRAÇAS E JARDINS

11.1.1.1. Os atestados deverão conter:

11.1.1.1.1. Prazo contratual com data de início e término;

11.1.1.1.2. Local da prestação dos serviços;

11.1.1.1.3. Natureza da prestação dos serviços;

11.1.1.1.4. Quantidades executadas;

11.1.1.1.5. Caracterização do bom desempenho do licitante;

11.1.1.1.6. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

11.2. A contratada deverá ter no mínimo 01 (um) ENGENHEIRO AGRONOMO em sua equipe técnica.

11.3. A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Contrato.

11.4. Caberá à contratada toda a responsabilização quanto aos gastos de infraestrutura, pessoal e encargos para execução do objeto.

11.5. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

11.6. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, seguindo as rotinas e metodologias de trabalho previstas no cronograma apresentado.

11.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

11.8. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente as instruções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

11.9. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

11.10. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

11.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.12. A Contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.
- 11.13. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.
- 11.14. A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.
- 11.15. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e segurança, bem como dentro do território de abrangência do município contratante.
- 11.16. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e de Segurança do Trabalho.
- 11.17. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie na remoção da vegetação e do material combustível cumprindo a legislação municipal 3.859/2019, em caso de revogação ou alteração da lei, somente com a prévia autorização do órgão competente.
- 11.18. A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.
- 11.19. Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.
- 11.20. A empresa contratada é responsável pela correta destinação dos resíduos advindos da atividade, conforme objeto deste Termo de Contrato, cabendo à contratante a indicação do local.
- 11.21. Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível.
- 11.22. Para controle e acompanhamento da SEMAD a CONTRATADA deve disponibilizar a informação qualitativa e quantitativa sobre a evolução dos serviços quando solicitado.
- 11.23. É absolutamente vedado por parte do pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não seja objeto deste contrato.
- 11.24. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para prestação dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Contrato.
- 11.25. Caberá a CONTRATADA ao iniciar a prestação dos serviços a apresentação da Ficha de Equipamento de Proteção Individual dos funcionários e treinamento de uso e guarda conforme previsto na NR 6.
- 11.26. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste Termo de Contrato e apresentar comprovação.
- 11.27. As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, banheiro químico, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios e demais itens necessários à plena execução do serviço são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.
- 11.28. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, conforme planilha orçamentária, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.
- 11.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.30. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

11.31. A Contratada deverá apresentar cópia da CTPS (foto, frente, verso e página do contrato) a fim de comprovar o vínculo empregatício com a CONTRATADA.

11.32. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.33. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

11.34. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle do Setor de Praças e Jardins da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

11.35. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no planejamento dos serviços.

11.36. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, no ato da assinatura da ordem de serviço.

11.37. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado;

11.38. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.39. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

11.40. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados com carteira assinada, cumprindo as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias.

11.41. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos indispensáveis e estrutura necessários para a execução dos serviços, com supervisão de um engenheiro agrônomo.

11.42. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

11.43. Oferecer transporte para bota fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos.

11.44. Fornecer ao seu empregado, no ato do início das atividades, uniforme e todos os EPI'S necessários à execução das atividades objeto desse Termo de Contrato, obedecendo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

11.45. Manter seu profissional uniformizado, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – básicos a execução dos serviços.

11.46. O empregado da CONTRATADA, estando em serviço, deverá ter conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços.

11.47. Apresentar plano de manutenção dos jardins por meio do Cronograma de Serviços, que deverá ser validado pela CONTRATANTE, e em caso negativo, a CONTRATADA deverá adequar o plano de manutenção conforme as orientações da CONTRATANTE.

11.48. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de duas horas, após notificação, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.49. Manter quadro de pessoal conforme planilha orçamentária para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.50. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.51. Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local.

11.52. Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

11.53. Nomear Responsável Técnico pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo ao local do trabalho, sempre que se fizer necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária ao executante dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.54. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

11.55. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s), acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado.

11.56. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive quanto a regularidade com Justiça do Trabalho (CNDT), para efeito de pagamento.

11.57. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

11.57.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

11.57.2. Observação da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas ou adubos químicos, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente;

11.57.3. Observação da legislação vigente pertinente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção;

11.57.4. Observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT nº 103/12, que consistem na adoção de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa de:

12.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

12.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Edital, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 07 de julho de 2023.

ANA GABRIELA DUTRA
CARVALHO:015866336
51

Assinado de forma digital por ANA
GABRIELA DUTRA
CARVALHO:01586633651
Dados: 2023.07.10 11:56:58 -03'00'

ANA GABRIELA DUTRA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

ELSON GONZAGA
SILVA:5816848666
8

Assinado de forma digital por
ELSON GONZAGA
SILVA:58168486668
Dados: 2023.07.10 16:03:12
-03'00'

ELSON GONZAGA DA SILVA

ELGON ENGENHARIA AMBIENTE LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1-

2-